

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 185, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida no Procedimento de <u>Ato Normativo n. 0004050-98.2020.2.00.0000</u>, na <u>317ª Sessão Ordinária</u> do Plenário do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), por meio da qual foi reconhecida a autonomia dos tribunais para as questões administrativas, inclusive no que diz respeito ao atendimento ao público externo, resultando na edição da <u>Resolução CNJ n. 340, de 08 de setembro de 2020</u>:

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 88, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados, foi alterada pela Resolução CNJ n. 340, de 2020, para expressamente estabelecer a autonomia dos Tribunais para a fixação dos expediente de seus órgãos jurisdicionais, conforme disposição constante do artigo 1º-A;

CONSIDERANDO que não mais se justifica a distinção de horário para os serviços de atermação, protocolo, distribuição e para o atendimento de advogados não militantes na região, em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico e do desenvolvimento de mecanismos para o atendimento e prestação de serviços de forma remota (virtual ou telepresencial), inexistindo prejuízo à eficiência da prestação jurisdicional, à celeridade processual e ao amplo acesso à Justiça;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 185, de 8 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3200, 13 abr. 2021. Caderno Judiciário, p. 406-407.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XIII do Regimento Interno, que determina a competência do Órgão Especial para fixar o horário de funcionamento deste Tribunal.

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Resolução estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- Art. 2º Os edifícios deste Tribunal Regional serão abertos às 7h e fechados às 21h, de segunda a sexta-feira, vedada a permanência de pessoas em seu interior fora do horário previsto, exceto:
- I de servidores ou terceirizados vinculados às áreas de segurança, manutenção, limpeza, obras e tecnologia da informação e comunicação, desde que devidamente autorizados;
- II de servidores e magistrados que, para evitar prejuízo aos jurisdicionados ou aos serviços essenciais desta Justiça, tenham que dar continuidade a trabalhos em andamento; e
- III de partes, testemunhas, advogados e procuradores do trabalho que estejam participando de audiências ou sessões ainda não encerradas.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para realização de serviços internos em horário diverso do estabelecido no **caput** deste artigo deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral, acompanhada de justificativa.

- Art. 3º O horário de expediente interno nas unidades judiciárias e administrativas, de primeiro e segundo graus, será compreendido entre 8h e 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ressalvadas:
- I a necessidade de atendimento a casos urgentes, a critério do magistrado ou dos gestores das unidades administrativas ou judiciárias, sem prejuízo do regime de plantão judiciário extraordinário previsto na Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016 e no Regimento Interno;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 185, de 8 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3200, 13 abr. 2021. Caderno Judiciário, p. 406-407.

II - a necessidade de ser dar continuidade, até o seu término, às sessões de julgamento e às audiências iniciadas antes das 18 horas.

Art. 4° O atendimento ao público externo ocorrerá das 10h às 17h.

Art. 5° Ficam revogadas:

I - a Resolução Administrativa n. 102, de 9 de junho de 2011; e

II - a Resolução Administrativa n. 151, de 4 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS Desembargador Presidente